

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.002293/2020-90
RECORRENTE: ELENA MARIA GOBBO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção IPTU/2019 - Viuvez
RELATOR: MARCOS FERREIRA

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU AOS VIÚVOS – BENEFICIÁRIO ESTEJA NA POSSE E RESIDA NO IMÓVEL – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO – CÔNJUGE SUPERSTITE - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Imóvel sob a titularidade somente do de cujus, sendo único imóvel. O beneficiário reside no imóvel. Apresentou declaração de próprio punho de inexistência de inventário.

Satisfação quanto aos documentos apresentados em cumprimento ao que dispõe a Lei 8.673/2001, art. 1º, inciso IV, e suas alíneas com nova redação dada pela Lei 8.791/2002 e também ao Decreto 1723 de 29/12/2015, art. 9º, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO nº 115/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ELENA MARIA GOBBO**,

ACORDAM

Os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância administrativa referente ao imóvel de inscrição municipal 06.05.0291.1.0099.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 09 de Agosto de 2022.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Marcos Ferreira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE